

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ PARA O FIM QUE MENCIONA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 164.789.244-91 e Cédula de Identidade nº 249006 - SSP/AL, a seguir denominado **PROPONENTE** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió-AL, 57022-180, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **GALBA NOVAIS DE CASTRO NETO**, portador do RG: 1749043-SSP/AL e CPF nº 055.212.644-69, **FIRMAM** o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Convênio celebrado em 15 de janeiro de 2020 entre os partícipes, conforme interesse mútuo e previsão contida na Cláusula Sexta do referido instrumento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Conforme permissivo contido na Cláusula Sexta do Convênio ora aditado o prazo fica prorrogado sucessivamente por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

III– CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas do TERMO DE CONVÊNIO não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem ajustados, as partes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os fins e efeitos de direito.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió/AL, 30 de janeiro de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

**GALBA NOVAIS DE
CASTRO**
NETTO:05521264469

Assinado digitalmente por GALBA NOVAIS DE CASTRO
NETTO:05521264469
DN: CN=GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO:05521264469,
OU=CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, OU=1456278000196,
OU=AC SOLUTTI Multisig v6, O=CP-Brasil, C=BR
Serial: 5, Ex: 100, 2 autor desde documento
Data: 2024.01.30 10:57
Versão: 1.3.01

Vereador **GALBA NOVAIS DE CASTRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

facb/

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 20 | Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Vice-Presidência.....	02
Atos e Despachos.....	02
Decisão Monocrática	02
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	09
Decisão Monocrática	09
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros.....	12
Decisão Monocrática	12
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	13
Decisão Monocrática	13
Coordenação do Plenário.....	23
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno.....	23
Sessões e Pautas da 1ª Câmara	24
FUNCONTAS	27
Atos e Despachos.....	27
Ministério Público de Contas	29
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	29
Atos e Despachos.....	29

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

TERMO DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-2365/2023,

Considerando o despacho da Diretoria Administrativa às fls. 2, e Laudo Técnico apresentado às fls. 3-4;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando, por fim, o Parecer nº PA nº 02/2024, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela contratação direta do objeto pretendido, mediante dispensa de licitação,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação direta por **Dispensa de Licitação** da empresa abaixo relacionada, tendo por objeto o fornecimento 98 kg de **botijão de gás refrigerante R22** e de 72 kg de **botijão de gás refrigerante R410a**, totalizando 170kg de gás, para suprir a necessidade do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Empresa: RVA COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ nº 30.048.819/0001-90

Endereço: Av Doutor Durval de Goes Monteiro, nº 7347-B, Tabuleiro do Martins, Maceió/ AL – CEP 57081-285

Valor: R\$ 5.498,10 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos)

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para realização de empenho prévio.

Voltando.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 29 de janeiro de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

TC 48/2024



CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14,

Endereço: Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento promover a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2024

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIADO.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do TERMO DE CONVÊNIO não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2024.

Conselheiro- P residente **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO -TCE/AL**

Vereador **GALBA NOVAES DE CASTRO NETO** - Presidente

Vice-Presidência

Atos e Despachos

A VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 15.01.2024:

TC-16546/2014-FUNCONTAS

TC-16537/2014-FUNCONTAS

TC-12307/2015-FUNCONTAS

TC-8584/2014-FUNCONTAS

TC-11515/2015-FUNCONTAS

TC-13451/2014-FUNCONTAS

TC-11967/2015-FUNCONTAS

TC-12304/2015-FUNCONTAS

TC-13836/2014-FUNCONTAS

TC-17673/2011-FUNCONTAS

TC-7129/2013-FUNCONTAS

TC-13778/2014-FUNCONTAS

TC-6257/2015-FUNCONTAS

TC-16493/2011-FUNCONTAS

TC-5917/2015-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência da decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

EM, 16.01.2024:

TC-15398/2012-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência da decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

EM, 25.01.2024:

TC-918/2016-FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNDESMAL

Considerando tratar-se de resposta ao Ofício nº 1108/2013 – FUNCONTAS concernente ao processo TC nº 17.068/2012;

Considerando, ainda, que o processo acima mencionado tramitou separadamente, sendo encaminhado ao FUNCONTAS;

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para que o presente processo seja anexado ao processo TC nº 17068/2012 por tratar-se de defesa/manifestação oriunda do Ofício nº 1108/2013 – FUNCONTAS.

TC-16550/2018-FUNCONTAS

Considerando o disposto no Despacho DES-FUNCONTAS-7042/2023, fls. 33 dos autos;

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, para cumprimento da solicitação contida no Despacho citado, uma vez que o Acórdão nº 1-821/2022 fora prolatado por esse Gabinete.

EM, 26.01.2024:

TC-9772/2012-FUNCONTAS

despacho exarado às folhas 63 pela Procuradoria Jurídica.

TC-19137/2012-FUNCONTAS

TC-9833/2012-FUNCONTAS

TC-1283/2013-FUNCONTAS

TC-17990/2011-FUNCONTAS

TC-9742/2013-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência da decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

TC-17129/2011-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS, para ciência e providências cabíveis conforme decisão simples.

TC-7350/2011-FUNCONTAS

Retornem os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Albuquerque para que seja elaborada e anexada a decisão do voto divergente apresentado em sessão plenária do dia 18/02/2020. Voltando.

Gabinete da Vice-Presidência, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, em Maceió, 29 de janeiro de 2024.

Decisão Monocrática

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES MONOCRÁTICAS:

PROCESSO	TC-3316/2014 – Anexo (TC-11782/2014)
UNIDADE	Município de Porto Calvo
RESPONSÁVEL	Ormindo de Mendonça Uchoa, gestor no exercício 2013
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Os autos dispõem sobre o MEMO Nº 209/2014 – FUNCONTAS, de 25 de março de 2014, documento que informa que o Senhor ORMINDO DE MENDONÇA UCHOA, enquanto gestor, à época, do Município de Porto Calvo, não enviou no prazo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do processo administrativo que deu origem à tomada de preços nº 001/2013 com a relacionado à empresa Motta e Soares Advocacia e Consultoria, descumprindo assim o que determina a Resolução Normativa nº 002/2003, que institui o calendário de obrigações dos gestores públicos, no âmbito do Tribunal de Contas de Alagoas.

Compulsando os autos, verifica-se que a gestor foi notificado, conforme Ofício Nº 1312/2014-FUNCONTAS e Aviso de Recebimento em 11 de agosto de 2014, não tendo apresentado defesa. Os autos foram encaminhados para o Ministério Público, que em 31 de março de 2015, emitiu o Parecer nº 611/2015/5ªPC/SM, por meio da sua Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, opinando pela aplicação da multa, sob o fundamento de que “não como ser afastado o fato gerador da multa decorrente da omissão apontada, posto que não cuidou o gestor de apresentar fato impeditivo hábil a justificar o não envio da documentação devida no prazo regulamentar”.

Contudo o processo permaneceu paralisado por período superior a três anos, e em 18 de dezembro de 2023, foi aportado neste Gabinete em consonância com o art. 203-A, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (texto estabelecido pelo art. 1º, da Resolução Normativa nº4/2023).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A legislação pertinente ao TCE/AL determina a aplicação de multa aos gestores que praticarem atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tal penalização ao gestor está prevista não somente na nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas (artigo 141), como também em seu Regimento Interno (artigo 207, II) e na Resolução Normativa 01/2003 (artigo 3º II).

Conforme estabelece a nova Resolução Normativa nº 4/2023, de 22 de agosto de 2023, alterando a redação do Regimento Interno vigente, em seu art. 203-A, II e § 3º: os autos de infração referentes ao não envio, remessa extemporânea, encaminhamentos de dados incompletos ou inexistentes, caberá a relatoria ao Conselheiro Vice-Presidente.

Ademais, para garantir a estabilidade e a segurança jurídica nos processos judiciais e administrativos, foi concebido o instituto da prescrição, que representa a perda de uma pretensão jurídica decorrente da exaustão do prazo legalmente previsto para utilizá-la. Como a prescrição é resultado da inércia do titular do direito durante certo lapso de tempo, tem como fundamentos a proteção do interesse público e a estabilização das relações jurídicas.

Ainda sobre a matéria prescricional, cumpre destacar a aprovação da Súmula nº